



CONTRATO Nº 0033/2010

Que entre si celebram, de um lado, o SENADO FEDERAL e, do outro, a empresa **ACME ELETRO ELETRÔNICOS LTDA.**

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, HAROLDO FEITOSA TAJRA e a empresa **ACME ELETRO ELETRÔNICOS LTDA.**, CNPJ nº 07.837.100/0001-54, com sede no SHCN/CL 310, Bloco B, Loja 09, Térreo, Brasília/DF, CEP 70756-520, fax nº (61) 3273-9073, telefone nº (61) 3273-9083, e-mail: vendas@acmedigital.com.br, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por MARCUS ANTÔNIO LIMA ROCHA, CI nº 1.198.091 SSP/GO e CPF nº 239.723.431-91, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Pregão nº 055/2010, homologado pelo Senhor Diretor-Geral, às fls. 724/725 do Processo nº 011.623/08-0, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. 720/722 a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dos Atos nºs 24/98 e 29/03, ambos da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **aquisição de monitores LCD de 24 (vinte e quatro) polegadas**, com prestação de assistência técnica durante o período de garantia dos equipamentos, de acordo com as especificações constantes do Anexo Único.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação;

II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver; e

III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUARTO - Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA entregará os equipamentos e acessórios novos e sem uso, de acordo com a marca e características discriminadas em sua proposta, acondicionados adequadamente em caixas lacradas permitindo completa segurança durante o transporte, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos** a contar da assinatura deste contrato, no Almoxarifado da Secretaria Técnica de Eletrônica – STEL, localizada na Praça dos Três Poderes, Anexo II, Bloco B, Subsolo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá fornecer, juntamente com os equipamentos, manuais completos de operação, de manutenção e assistência técnica, em português, inglês ou espanhol.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de garantia do objeto, contra defeito de fabricação e funcionamento, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do “Termo de Recebimento Definitivo”, excluídas as peças e componentes que se desgastam naturalmente com o uso regular, observado o disposto no art. 12 c/c arts. 26 e 27 do Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA responderá, durante o período de garantia de fábrica do objeto, por quaisquer procedimentos necessários junto ao fabricante, de forma a assegurar prontamente ao SENADO a assistência técnica e, inclusive, a substituição de peças, caso seja necessário, e do equipamento por um novo, na ocorrência de, no mínimo 3 (três) defeitos que comprometam o seu uso normal dentro do período de 90 (noventa) dias corridos, a contar da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, sem qualquer ônus adicional para o SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – Durante o prazo de garantia a contratada prestará serviços de Assistência Técnica, sendo que o atendimento à chamada de conserto coberto pela garantia, não poderá ser superior a **24 (vinte e quatro) horas**, a contar da solicitação do gestor, sem nenhum ônus ao SENADO.

PARÁGRAFO QUINTO - Quando absolutamente necessário, a CONTRATADA removerá, parcial ou totalmente, o bem objeto deste contrato para reparo na assistência técnica autorizada, mediante autorização escrita do gestor, devendo restituí-lo em perfeito estado de funcionamento, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, e sem qualquer ônus adicional para o SENADO, inclusive quanto ao respectivo transporte.

PARÁGRAFO SEXTO - Na impossibilidade do cumprimento da manutenção corretiva no prazo previsto no parágrafo quinto, a CONTRATADA deverá fornecer outro equipamento com as mesmas características técnicas para atender as necessidades do SENADO.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A restituição do equipamento fornecido de acordo com o parágrafo sexto ocorrerá após a manutenção e devolução do equipamento original.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA deverá substituir o equipamento, por um novo, na ocorrência de 3 (três) ou mais defeitos que comprometam o seu uso normal, dentro do período de 90 (noventa) dias corridos, a contar da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, sem custos adicionais para o SENADO.

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA assegurará a disponibilidade de peças de reposição pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, a partir da expedição do "termo de recebimento definitivo" do objeto, bem como indicará as empresas autorizadas no Distrito Federal para prestação de assistência técnica ao equipamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de equipamentos ou serviços considerados inadequados pelo gestor.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Executado este contrato, o seu objeto será recebido:

I - provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos equipamentos com a especificação;

II - definitivamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após **verificação das quantidades e especificações do objeto**, que comprove a qualidade dos equipamentos e sua adequação aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores a seguir:

Item	Qtd.	Especificações	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
06	10	Monitor LCD de 24 polegadas, marca Samsung, Modelo 240M HDTV, com acessórios: manual de instruções em português, suporte de mesa original, cabos D-Sub (mini D-Sub 15 pinos), DVI-D, HDMI e AC.	850,00	8.500,00
VALOR TOTAL (R\$)				8.500,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global do presente instrumento é de **R\$ 8.500,00** (oito mil e quinhentos reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço fixado nesta cláusula compreende todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 9 (nove) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal em 2 (duas) vias, com a discriminação do produto entregue, acompanhada do original da nota de empenho, não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento ficará condicionado à prévia atestação do gestor na nota fiscal, à entrega dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), sob pena de suspensão do pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo terceiro desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo terceiro e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

O preço será fixo e irreeajustável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140610001 e Natureza de Despesa 449052, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2010NE001636, de 22 de abril de 2010.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia de **R\$ 425,00** (quatrocentos e vinte e cinco reais) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do presente contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I. caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II. seguro-garantia; ou

III. fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo na data de assinatura do instrumento contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá à Comissão designada na forma do Ato nº 42 de 2009, do 1.º Secretário do SENADO, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA deverá indicar preposto para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

PARÁGRAFO SÉTIMO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou, se insuficiente, da garantia prestada na forma da cláusula nona deste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do SENADO ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e terá duração até 12 (doze) meses após a data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo previsto na cláusula quarta, inciso II.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O prazo de entrega do objeto deste contrato é de 30 (trinta) dias corridos a partir da sua assinatura.

PARAGRAFO SEGUNDO - O prazo de início das etapas de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificados os motivos, nos termos do art. 57, § 1º e seus incisos, da Lei nº 8.666/93.

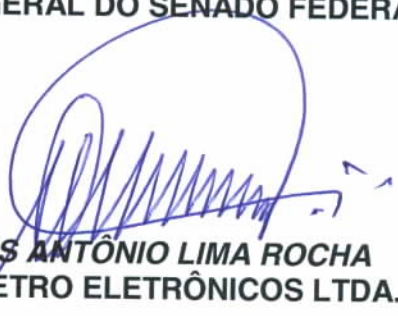
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 31 de maio de 2010.


HAROLDO FEITOSA TAJRA
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL


MARCUS ANTÔNIO LIMA ROCHA
ACME ELETRO ELETRÔNICOS LTDA.


Diretor da SADCON


Diretor da SSPLAC

ANEXO ÚNICO

ITEM 06 – MONITOR LCD DE 24" (vinte e quatro polegadas) PARA VIDEOGRAFISMO.

Quantidade: 10 (dez)

Unidade: Un.

Características Técnicas Mínimas:

- a. Deverá ser do tipo LCD com formato de tela Widescreen (16:9 ou 16:10) com 24" (vinte e quatro polegadas).
- b. Deverá possuir altura máxima, quando montado com o pedestal/base fornecido, de, no máximo, 480 mm (quatrocentos e oitenta milímetros).
- c. Deverá possuir resolução de, no mínimo, 1920 x 1200 pixels.
- d. Deverá possibilitar a exibição de, no mínimo, 16 milhões de cores.
- e. Deverá possuir contraste de, no mínimo, 10.000:1.
- f. Deverá possuir brilho de, no mínimo, 300 cd/m².
- g. Deverá possuir tempo de resposta típico de, no máximo, 5 ms.
- h. Deverá possuir ângulo de visualização (horizontal e vertical) igual ou superior a 160°.
- i. Deverá possuir alto-falantes incorporados, com a potência de, no mínimo, 2W+2W (dois watts rms por canal).
- j. Deverá possuir, no mínimo, as seguintes taxas de frequência para PC: horizontal: 74.000 Hz, vertical: 75 Hz.
- k. Deverá possuir compatibilidade com os sinais 1080i/1080p.
- l. Deverá possuir, no mínimo, as seguintes conexões:
 - I. 1 (uma) entrada HDMI.
 - II. 1 (uma) entrada S-vídeo.
 - III. 1 (uma) entrada RGB (VGA) para PC (HD15).
 - IV. 1 (uma) entrada de vídeo componente.
 - V. 1 (uma) entrada de vídeo composto A/V.
 - VI. 1 (uma) entrada de áudio estéreo.
- m. Deverá possuir moldura frontal com predominância da cor preta ou prateada.
- n. Deverá possuir pedestal removível com ajuste angular (inclinável) para a parte posterior/anterior.
- o. Deverá possuir alimentação elétrica cobrindo a faixa de 110 a 220 Vac (60 Hz) com seleção automática.
- p. Deverá possuir características técnicas similares ou superiores às do modelo T240M do fabricante Samsung.

Acessórios que devem ser fornecidos pela licitante:

- q. Suporte de mesa original.
- r. Cabo D-Sub (mini D-Sub 15 pinos).
- s. Cabo DVI-D.
- t. Cabo HDMI.
- u. Cabo AC.
- v. Manual de instruções original em português.